

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

**REVOGADA** pela Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 11, de 10/9/1999.

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N.º102, de 10 de setembro de 1998.**

**~~Estabelece normas para cancelamento de matrícula após o prazo máximo fixado para os cursos de graduação.~~**

**~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO~~ da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião realizada em 10 de setembro de 1998,**

### **RESOLVE**

~~Art. 1º O aluno que não concluir o curso de graduação, no prazo máximo de integralização do respectivo currículo fixado pelo Projeto Pedagógico, terá sua matrícula cancelada.~~

~~§ 1º O prazo máximo de integralização do respectivo currículo será contado a partir da data de realização do concurso de seleção e admissão.~~

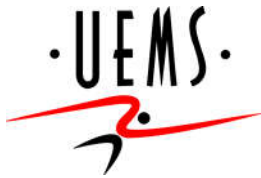
~~§ 2º Para as transferências ex-officio, o prazo de integralização do curso será contado a partir do ingresso na UEMS.~~

~~§ 3º O tempo relativo ao trancamento e suspensão de matrícula não será computado para efeito de contagem de tempo máximo estabelecido para integralização curricular.~~

~~Art. 2º O aluno que teve seu prazo de integralização curricular esgotado poderá reingressar ao seu curso mediante aprovação em novo concurso de seleção e admissão.~~

~~Parágrafo único. Haverá dilatação de apenas 1 (um) ano no prazo de integralização curricular para o aluno quando faltar 1 (um) ano letivo para conclusão do referido curso.~~

~~Art. 3º O tempo disponível para integralização do currículo do curso será divulgado através de comunicado, emitido pela Gerência de Ensino de Graduação, por ocasião da matrícula.~~



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

(Fls. 2 da RESOLUÇÃO/CEPE UEMS N° 102, de 10.09.98)

~~Art. 4º Encerrado o ano letivo, os alunos que esgotarem o prazo máximo para integralização curricular sem terem concluído o curso, serão desligados do corpo discente da UEMS, por ato da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos.~~

~~Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~**Prof.ª LEOCADIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente CEPE UEMS~~